



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

ORIENTAÇÕES GERAIS

1) ATIVIDADES LICENCIADAS PELO MUNICÍPIO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONSEMA Nº 01/2018			
ANEXO I	ATIVIDADE		LINHAS DE CORTE BAIXO IMPACTO
I - NÃO INDUSTRIAL	1. Obras de transporte	a) Obras de implantação de novas vias e prolongamento de vias municipais existentes	100.000 m ³ < Movimento de solo ≤ 200.000 m ³ ou 0,5 ha < Supressão de vegetação nativa ≤ 1 ha ou 3 ha < Desapropriação ≤ 5 ha
		c) Corredor de ônibus	100.000 m ³ < Movimento de solo ≤ 200.000 m ³ ou 0,5 ha < Supressão de vegetação nativa ≤ 1 ha ou 3 ha < Desapropriação ≤ 5 ha
	2. Obras hidráulicas de saneamento	a) Adutoras de água, com diâmetro superior a 1 metro, conforme a Resolução SMA 54/2007	Não há linhas de corte
		b) Canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme resolução SMA 54/2007	Não há linhas de corte
		c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme resolução SMA 54/2007	Não há linhas de corte
		e) Reservatórios de controle de cheias (piscinão), com volume de escavação superior a 100.000 m ³ e/ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 ha	Volume de escavação ≤ 300.000 m ³ ou Supressão de vegetação nativa ≤ 2 ha
	4. Cemitérios		Não há linhas de corte
	5. Linha de transmissão, operando com tensões igual ou superior a 69 KV, e subestações associadas		69 KV ≤ Tensão ≤ 138 KV e Subestação ≤ 10.000 m ²
	6. Hotéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/01		Queimam combustível gasoso
	7. Apart-hotéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/02		Queimam combustível gasoso
	8. Motéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/03		Queimam combustível gasoso
	9. Finalidade de construção de residências ou implantação de outras edificações ou atividades que não sejam objeto de licenciamento ambiental específico nas esferas federal e estadual, quando localizadas em área urbana	Intervenção em APP desprovidas de vegetação nativa	✓
		Supressão de vegetação pioneira ou exótica em APP	✓
		Corte de árvores nativas isoladas dentro ou fora de APP	✓



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONSEMA Nº 01/2018		
ANEXO I	ATIVIDADE	LINHAS DE CORTE BAIXO IMPACTO
II - INDUSTRIAL	158 CNAE listados no Anexo I, item II	Área construída $\leq 2500 \text{ m}^2$

Se todos os atributos utilizados para classificação do potencial impacto ambiental das atividades não industriais 1 e 5 ficarem abaixo do limite inferior das linhas de corte, a atividade é dispensada de licenciamento.

2) SITUAÇÕES QUE DESLOCAM A COMPETÊNCIA PARA CONDUZIR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A CETESB

1. O licenciamento dos empreendimentos e atividades listados no Anexo I, será de competência da CETESB, se pelo menos um dos atributos utilizados para classificação do potencial impacto ambiental ficar acima das linhas de corte;
2. O licenciamento dos empreendimentos e atividades listados no Anexo I, independentemente da classificação do potencial impacto ambiental, será de competência da CETESB se ocorrer em Área de Proteção Ambiental – APA;
3. O licenciamento dos empreendimentos e atividades listados no Anexo I que implique em intervenção em Área de Preservação Permanente, supressão de vegetação ou corte de árvore isolada que não se enquadrem nas hipóteses autorizadas pelo Município, será de competência da CETESB, em conformidade com o artigo 13 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
4. O licenciamento dos empreendimentos e atividades listados no Anexo I, independentemente da classificação do potencial impacto ambiental, será de competência da CETESB se ocorrer supressão de vegetação nativa do bioma Cerrado;
5. O licenciamento dos empreendimentos e atividades listados no Anexo I, item II, independentemente da classificação do potencial impacto ambiental, será de competência da CETESB nas seguintes hipóteses:
 - 5.1. quando ocorrer utilização das seguintes operações:
 - a) lavagem ou desinfecção de material plástico a ser recuperado;
 - b) manipulação ou fabricação de artefatos contendo amianto;
 - c) tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou de fusão de metais;
 - d) processamento de chumbo;



Prefeitura de Jacareí

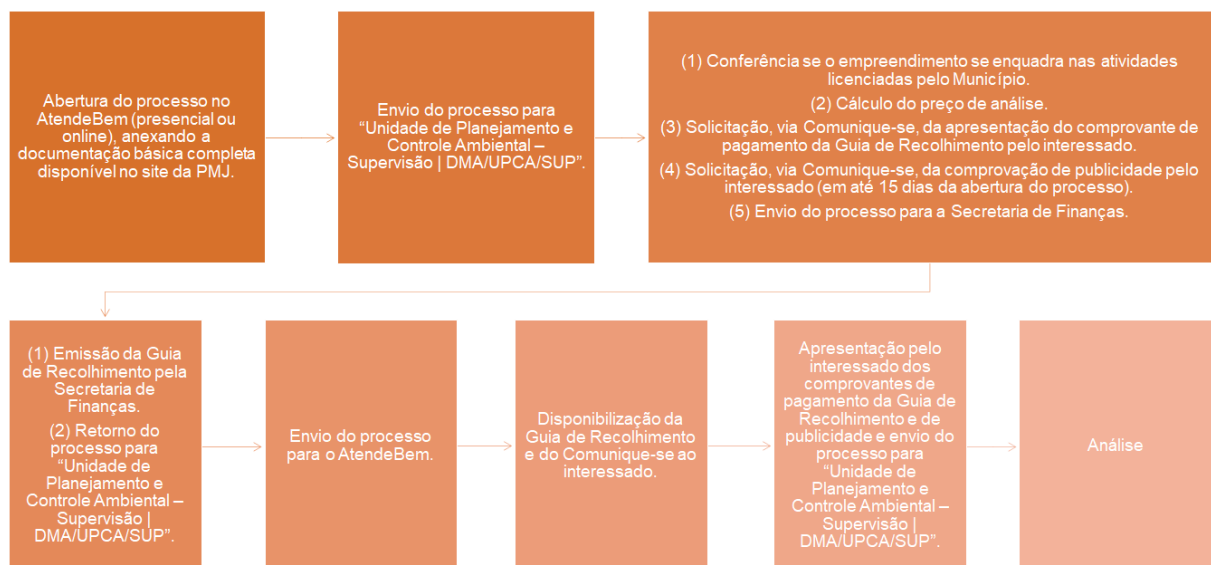
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

- e) utilização de gás amônia no processo produtivo ou no setor de utilidades;
- f) preservação de madeira;
- g) secagem de materiais impressos, em estufas;
- h) espelhação;
- i) formulação de poliuretano (espumação);
- j) produção de peças de fibra de vidro;
- k) jateamento de areia.

5.2. quando implicar emissão de poluentes atmosféricos igual ou superior aos seguintes valores:

- a) material particulado (MP): 100 t/ano;
- b) óxidos de nitrogênio (NOx): 40 t/ano;
- c) compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não-CH₄): 40 t/ano;
- d) óxidos de enxofre (SOx): 250 t/ano.

3) FLUXO DE PROCESSO



4) PREÇO DA ANÁLISE

ATIVIDADE			PREÇO DE ANÁLISE (VRM)
I - NÃO INDUSTRIAL	1. Obras de transporte	a) Obras de implantação de novas vias e prolongamento de vias municipais existentes	Anexo 1 da Lei Municipal nº 6.425/2021
		c) Corredor de ônibus	Anexo 1 da Lei Municipal nº 6.425/2021
	2. Obras hidráulicas de saneamento	a) Adutoras de água, com diâmetro superior a 1	$P = F \times C$ $F = \text{Valor fixo igual a } 0,1/100 \text{ (um décimo por cento)}$



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

ATIVIDADE		PREÇO DE ANÁLISE (VRM)	
	metro, conforme a Resolução SMA 54/2007	C = Custo do empreendimento em VRM.	
	b) Canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme resolução SMA 54/2007	Anexo 1 da Lei Municipal nº 6.425/2021	
	c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme resolução SMA 54/2007		
	e) Reservatórios de controle de cheias (piscinão), com volume de escavação superior a 100.000 m³ e/ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 ha		
	4. Cemitérios		$P = 10 + \sqrt{Au}$ $\sqrt{Au}$ = Raiz quadrada da área do terreno do empreendimento, em m² (metros quadrados), excluindo-se as Áreas de Preservação Permanente instituídas pelo art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
	5. Linha de transmissão, operando com tensões igual ou superior a 69 KV, e subestações associadas		Anexo 1 da Lei Municipal nº 6.425/2021
	6. Hotéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/01		$P = 10 + (W \times \sqrt{Ac})$ $P = 0,15 [10 + (W \times \sqrt{Ac})]$ (ME, EPP) W = Fator de complexidade, de acordo com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, e suas alterações $\sqrt{Ac}$ = Raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento, assim entendida a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, em m² (metros quadrados).
	7. Apart-hotéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/02		
	8. Motéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/03		
	9. Finalidade de construção de residências ou implantação de outras edificações ou atividades que não sejam objeto de licenciamento ambiental específico nas esferas federal e estadual, quando localizadas em área urbana	Intervenção em APP desprovidas de vegetação nativa	7
Supressão de vegetação pioneira ou exótica em APP		$P = 4 + 0,002 \times As$ As = Área de vegetação que será suprimida, em m² (metros quadrados)	
Corte de árvores nativas isoladas dentro ou fora de APP		7	
II - INDUSTRIAL	158 CNAE listados no Anexo I, item II	$P = 10 + (W \times \sqrt{Ac})$ $P = 0,15 [10 + (W \times \sqrt{Ac})]$ (ME, EPP) W = Fator de complexidade, de acordo com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, e suas alterações $\sqrt{Ac}$ = Raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento, assim entendida a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, em m² (metros quadrados).	



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

ANEXO 1 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.425/2021

PREÇO PARA ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS SUJEITOS À AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

TIPO DE SERVIÇO		VALOR EM VRM
Consulta		150
Termo de Referência – TR		210
Licença Ambiental Prévia - LP	Estudo Ambiental Simplificado - EAS	210
	Relatório Ambiental Preliminar - RAP	905
	Estudo de Impacto Ambiental - EIA	2715
Licença Ambiental de Instalação – LI	Estudo Ambiental Simplificado - EAS	210
	Relatório Ambiental Preliminar - RAP	905
	Estudo de Impacto Ambiental - EIA	2715
Licença Ambiental de Operação – LO e Renovação de LO	Estudo Ambiental Simplificado - EAS	210
	Relatório Ambiental Preliminar - RAP	905
	Estudo de Impacto Ambiental - EIA	2715
Autorização de supressão de vegetação e intervenção em APP		20 VRM, para área menor ou igual 1,0 ha; 120 VRM, para área maior que 1 ha e menor que 300 ha; 240 VRM, para área maior que 300 ha.

Observações:

1. O preço do Exame Técnico Municipal com a finalidade de consulta prévia será de 20 VRM;
2. O preço do Parecer Técnico sobre avaliação de Plano de Desativação ou Desmobilização será fixado pela seguinte fórmula:
 $P = 10 + W\sqrt{A}$, onde:
P = Preço a ser cobrado, expresso em VRM
W = Fator de complexidade, de acordo com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, e suas alterações
 $\sqrt{A}$ = Raiz quadrada da área do terreno do empreendimento em análise, em m² (metros quadrado)
3. O preço para expedição da Licença Ambiental Prévia, será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da correspondente Licença Ambiental de Instalação;
4. O preço para a expedição das Licenças Ambientais de Operação ou para sua renovação será fixado de acordo com as mesmas fórmulas utilizadas para cálculo dos preços para expedição das Licenças Ambientais de Instalação;
5. No caso de empreendimentos que não tenham fator de complexidade W definido no Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, e suas alterações, será adotado o fator de complexidade igual a 1.